

# RESOLUÇÃO Nº 125/2008

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/2008)

Alterada pela Resolução nº 40/09.

## **Habilita a INDÚSTRIA DE SUCOS APUAREMA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da INDÚSTRIA DE SUCOS APUAREMA LTDA., CNPJ nº 32.696.528/0001-33, localizado no município de Ipiaú, neste Estado, para produzir polpa de frutas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

#### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**Nota:** A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 19/12, de 14/02/12, DOE de 07/03/12, efeitos a partir de 07/03/12.

##### **Redação original, efeitos até 06/03/12:**

*"I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições: nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e; nas aquisições internas de frutas in natura, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."*

**a)** nas aquisições internas de masterbatch e resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7-00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a”, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

**b)** nas entradas decorrentes de importação do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), classificado no código 3907.60.00 da NCM, nos termos do inciso XXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**II -** Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 4.306,00 (quatro mil, trezentos e seis reais), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 40/09, de 29/04/09, DOE de 06/05/09, efeitos a partir de 06/05/09.

**Redação original, efeitos até 05/05/09:**

*"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 18.028,27 (dezento mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M."*

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de dezembro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente